

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 29 São Paulo sexta-feira, 11 de fevereiro de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.377, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

Classifica o Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para efeito de arbitramento de gratificação a que se refere o Decreto-lei nº 152, de 18 de setembro de 1969, o Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, da Secretaria de Esportes e Turismo, previsto no artigo 4º da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992, fica classificado no Grupo "C", de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2º - O limite das sessões remuneradas não excederá a 9 (nove) mensais.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Aivaldo Ferraz Dal Pozzo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Fausto Eduardo Pinho Caminha
Secretário de Esportes e Turismo
José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Michel Temer
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de fevereiro de 1994.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de fevereiro — Sexta-feira

- 9h30 Secretário do Governo, Dr. Michel Temer.
- 12h Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.
- 15h Jornalista Eurico Tavares de Andrade, Coordenador de Comunicação.
- 16h Dr. Carlos Augusto Meinberg, Presidente do Banespa.
- 18h30 Senadora Eva Blay.

Seção I

Esta edição, de 140 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2
Planejamento e Gestão.....	6
Justiça e Defesa da Cidadania ..	6
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	7
Relações do Trabalho.....	8
Segurança Pública.....	8
Administração Penitenciária ..	9
Fazenda.....	10
Agricultura e Abastecimento ..	13
Educação.....	14
Saúde.....	21
Transportes.....	34
Administração e Modernização do Serviço Público.....	36
Cultura.....	37
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.....	38
Meio Ambiente.....	38
Procuradoria Geral do Estado ..	40
Transportes Metropolitanos ..	40
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	41
Universidade de São Paulo ..	41
Universidade Estadual de Campinas.....	42
Universidade Estadual Paulista ..	42
Ministério Público.....	46
Tribunal de Contas.....	47
Editais.....	64
Concursos.....	68
Assembleia Legislativa.....	118
Diário dos Municípios.....	134
Ministérios e Órgãos Federais.....	140

DECRETO Nº 38.378, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

Identifica funções específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, a serem retribuídas com gratificação "pro labore, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore, a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, as funções identificadas nos Anexos I e II deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

Artigo 2º - O Secretário da Administração Penitenciária, por meio de ato específico, designará os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária para o desempenho das funções de que trata o artigo anterior deste decreto.

Artigo 3º - Ficam extintas as funções de chefia atualmente classificadas nas unidades previstas no Anexo II deste decreto, retribuídas nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

- I - 5 de março de 1992, em relação às unidades previstas no Anexo I;
- II - 28 de dezembro de 1993, em relação às unidades previstas no Anexo II.

Disposição Transitória:

Artigo 1º - No período de 5 de março de 1992 a 31 de dezembro de 1992, a gratificação "pro labore, pelo exercício das funções de chefia e encarregatura das unidades previstas no Anexo I deste decreto, será atribuída na conformidade do artigo 7º da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Artigo 2º - Dos pagamentos da gratificação "pro labore a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título, nos termos do artigo 7º da Lei nº 498, de 29 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Aivaldo Ferraz Dal Pozzo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José de Mello Junqueira
Secretário da Administração Penitenciária
Michel Temer
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de fevereiro de 1994.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 38.378, de 10 de fevereiro de 1994

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QTDE.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
Chefe de Seção	4	Seção de Vigilância (Turnos I, II, III e IV)
Encarregado de Setor	1	Setor de Controle
Encarregado de Setor	1	Setor de Cadastro
Encarregado de Setor	1	Setor Auxiliar de Segurança

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 38.378, de 10 de fevereiro de 1994

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QTDE.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
Chefe de Seção	7	Seções de Cadastro
Chefe de Seção	28	Seções de Vigilância (Turnos I, II, III e IV)
Encarregado de Setor	7	Setores Auxiliares de Segurança
Encarregado de Setor	7	Setores de Portaria

DECRETO Nº 38.379, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 605.819.000,00 (Seiscentos e cinco milhões, oitocentos e dezoito mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Michel Temer
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de fevereiro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.02	COORD. DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	181.739.000,00
	Subtotal	181.739.000,00
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC. ESPECIAL	424.080.000,00
	Subtotal	424.080.000,00
	Total	605.819.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
04.17.103.2.865	PROG. COM RECURSOS FUNDO ESPECIAL DESPESA	605.819.000,00
	Total	605.819.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	181.739.000,00
	INVESTIMENTOS	424.080.000,00
	Total	605.819.000,00
Totais		
		605.819.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORD. DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	
	TOTAL	605.819.000,00
	1ª QUOTA	60.581.900,00
	2ª QUOTA	90.872.850,00
	3ª QUOTA	151.454.750,00
	4ª QUOTA	302.909.500,00
Redução		
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORD. INF. TEC. DOC. PESQUISA AMBIENTAL	
	TOTAL	605.819.000,00
	1ª QUOTA	60.581.900,00
	2ª QUOTA	90.872.850,00
	3ª QUOTA	151.454.750,00
	4ª QUOTA	302.909.500,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORD. DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	
	TOTAL	605.819.000,00
	1ª QUOTA	60.581.900,00
	2ª QUOTA	90.872.850,00
	3ª QUOTA	151.454.750,00
	4ª QUOTA	302.909.500,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORD. INF. TEC. DOC. PESQUISA AMBIENTAL	
	TOTAL	605.819.000,00
	1ª QUOTA	60.581.900,00
	2ª QUOTA	90.872.850,00
	3ª QUOTA	151.454.750,00
	4ª QUOTA	302.909.500,00